



P 54595/2022

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PL Nº 13403/2021
(Madson Henrique do Nascimento Santos)

EMENDA ADITIVA N.º 2
PROJETO DE LEI Nº. 13.403/2021
(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Inclui órgãos públicos municipais em geral, e dispõe sobre servidores públicos e autoridades.

1. Na ementa e no “caput” do art. 1º, onde se lê: “às instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos público”,

LEIA-SE: “aos órgãos públicos municipais e às instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos público”.

2. No art. 1º é acrescido o seguinte dispositivo:

“§ ____. A vedação prevista no ‘caput’ deste artigo abrange documentos oficiais produzidos pelos órgãos públicos municipais que intentem anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que receba outra denominação por quem os aplica.”

3. No art. 2º são acrescentados os seguintes dispositivos:

“§ ____. O servidor público municipal que praticar ou que tomar conhecimento da prática da vedação de que trata esta lei e não comunicar à autoridade imediatamente superior incorre na inobservância de seus deveres funcionais, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

§ ____. A autoridade que tomar ciência das condutas comissiva ou omissiva de que trata o § ____ deverá propor a sua apuração por meio do processo administrativo disciplinar.”

Justificativa

O objetivo desta proposição é o fortalecimento da Língua Portuguesa, nossa língua pátria, bem como impedir as variações inapropriadas e a inserção de dialetos de grupos e/ou por grupos políticos, desestruturando seu uso na forma culta e formal.





(Emenda Aditiva nº 2 ao PL nº 13.403/2021 – fl. 2)

A inserção de vocábulos desconectados de sentido para a grande maioria da população coloca em risco o entendimento de documentos oficiais, inclusive do próprio ordenamento jurídico, na elaboração de leis. Coloca em risco tratados internacionais e a nossa própria língua falada. Vamos além: pessoas surdas que fazem uso da leitura labial também sofreriam com mudanças bruscas, sem todo o amparo catedrático.

A Constituição Federal chancela aos municípios a competência para proteger e zelar pelo seu patrimônio público, documentos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, sendo que se encontra dentro destes a manutenção da língua pátria, consubstanciada em patrimônio cultural nacional, conforme art. 24, III e IV, da CF.

Esta proposição tem também por finalidade zelar por nossas crianças que ingressam no processo de aprendizagem, sem gerar confusão e inexatidão nos textos decorrente de uma imposição semântica que privilegia uma ideologia minoritária, não natural à sociedade como um todo.

Amparamo-nos também no art. 13 da nossa Carta Magna, segundo o qual “a Língua Portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”. Ocorre que, recentemente, temos visto nas redes sociais um movimento em prol da “linguagem neutra” ou “linguagem não binária”, em que se pede a troca das terminações, nas palavras, de “-a” e “-o” por “-e”, “-@” ou “-x”, cita a professora Cíntia Chagas, especialista em Língua Portuguesa.

Segundo os defensores desse dialeto, tratar-se-ia de uma maneira de diminuir o preconceito contra aqueles que não se identificam com o gênero masculino, tampouco com o feminino, os chamados não binários. Então, palavras como menina e menino dariam lugar a “menine”, “menin@” ou “meninx”; todos daria lugar a “todes”, “tod@” ou “todx”, por exemplo. A linguagem não deve ser expressão de pensamento, nem tampouco instrumento ideológico.

Assim, certo de que a lei contribuirá para a proteção da Língua Portuguesa como patrimônio de nossa cidade, peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

MADSON HENRIQUE

